

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



SÚMULA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte Súmula:

Indicação Legislativa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tradução de eventos oficiais para a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências".

(O Projeto tem por objetivo estabelecer que em todos os eventos oficiais promovidos pelo Município de Campo Mourão, devem ter um tradutor e intérprete para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS).

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19, de Fevereiro, de 2019.**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo N.º 30 / 2019

Campo Mourão, 19/02/19 Horas 13:45

marcelo

PROTOCOLISTA


SIDNEY RONALDO RIBEIRO
"TUCANO"
Vereador - PR

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 519 / 2019

Código Verificador : F16W
Requerente: SIDNEY RONALDO RIBEIRO
Data / Hora: 23/03/2019 15:40
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



00000000000000009785

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA



REQUERIMENTO Nº _____ /2019

SÚMULA Nº 30 /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

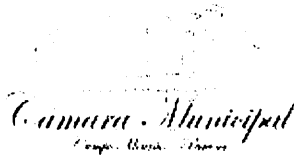
a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de Março de 2019.

.....
Marcelo
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 30/2019 – Tucano

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRADUÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS PARA A LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em Anexo)

Lei 1184/1998 - Reconhece oficialmente no Município de Campo Mourão a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como meio de comunicação objetiva e de uso corrente e dá outras providências.

Lei 2258/2007 - Dispõe sobre a presença de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - em eventos oficiais no Município de Campo Mourão.

Lei 3809/2017 - Dispõe sobre o Plano de Carreira e Organiza a Estrutura Administrativa dos Servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão e dá outras providências.

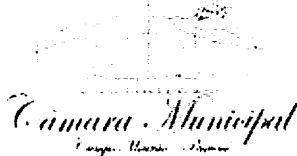
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 26 de março de 2019.

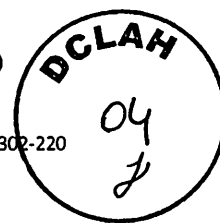
JULIANA GODOI Assinado de forma digital
DEL por JULIANA GODOI DEL
CANALE:061394649 CANALE:06139464994
94 Dados: 2019.03.26
 10:43:45 -03'00'

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 1184
De 31 de agosto de 1998

Reconhece oficialmente no Município de Campo Mourão a **Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)**, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida oficialmente, pelo Município de Campo Mourão, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único. Compreende como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-motora com estrutura gramatical própria, utilizando-se da forma de expressão do surdo, oriundo da respectiva comunidade.

Art. 2º A Rede Pública Municipal de Ensino deverá garantir aos deficientes auditivos o acesso à educação bilíngüe (LIBRAS e língua portuguesa) no processo de ensino e aprendizado, desde a educação infantil até os níveis de ensino cuja responsabilidade seja do Município. (partes vetadas pelo Prefeito e mantidas pelo Poder Legislativo, órgão oficial 446/1998)

Art. 3º O Poder Executivo manterá em seus quadros de funcionários, profissionais surdos, bem como, intérpretes e educadores da Língua Brasileira de Sinais para seu processo de ensino-aprendizagem. (partes vetadas pelo Prefeito e mantidas pelo Poder Legislativo, órgão oficial 446/1998)

Art. 4º A Prefeitura Municipal manterá atendimento público aos surdos nas repartições da administração direta, indireta e fundacional, utilizando-se de profissionais conforme artigo anterior. (partes vetadas pelo Prefeito e mantidas pelo Poder Legislativo, órgão oficial 446/1998)

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 360 dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 31 de agosto de 1998

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 2258/2007

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - EM EVENTOS OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

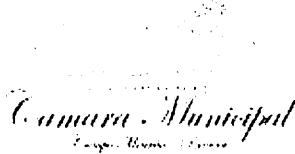
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado utilizar intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - em todos os eventos oficiais no Município de Campo Mourão, em que esteja presente o Prefeito ou quem o substitua legalmente.

Art. 2º O Executivo poderá adotar tal procedimento para todos os eventos oficiais no Município, adotando critérios próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação..

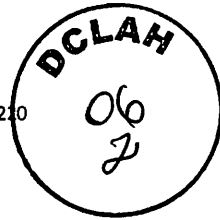
SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-210
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2095/2017
DE 30/01/2017

LEI Nº 3 8 0 9
De 18 de janeiro de 2017

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Organiza a Estrutura Administrativa dos Servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º.
.....

**Subseção III
Do Tradutor e Intérprete de Libras**

Art. 95. Ao tradutor e intérprete de libras são cometidas as seguintes atribuições:

I - realizar as interpretações da língua falada para a língua sinalizada, através da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - e vice-versa, em apoio às atividades à Câmara Municipal;

II - coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento de exercer as atividades;

III - participar das atividades extraordinárias, como palestras, encontros, debates, visitas, sempre que for determinado pelo Presidente da Câmara Municipal; interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada;

IV - executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato, Diretor Geral de Administração e também pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou Mesa Executiva.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula 30/2019 de autoria do vereador Tucano - INDICAÇÃO LEGISLATIVA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRADUÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS PARA A LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (O PROJETO TEM POR OBJETIVO ESTABELECEM QUE EM TODOS OS EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, DEVEM TER UM TRADUTOR E INTÉRPRETE PARA A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.

OLIVINO
CUSTODIO:2
0319460991
OLIVINO CUSTODIO

Assinado de forma
digital por OLIVINO
CUSTODIO:2031946
0991
Dados: 2019.04.01
10:31:25 -03'00'

Presidente

Campo Mourão, 01 de Abril de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-230
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 247 /2019

Ref.: SÚMULA Nº 30/2019

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-228
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **30/2019** - Processo Digital nº 519/2019 - que registra **INDICAÇÃO LEGISLATIVA**: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de tradução de eventos oficiais para a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 19 de fevereiro de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 23 de março de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 26 de março de 2019, a existência de legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 1184/1998, Lei 2258/2007 e Lei 3809/2017.

Em 01 de abril do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Indicação Legislativa**, com o objetivo de “estabelecer que em todos os eventos oficiais promovidos pelo Município de Campo Mourão, devem ter um tradutor e intérprete para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, já adentra totalmente no conteúdo da súmula em epígrafe por meio da Lei 2258/2007, gerando prejudicialidade à tramitação da Súmula em análise.

III - DA CONCLUSÃO

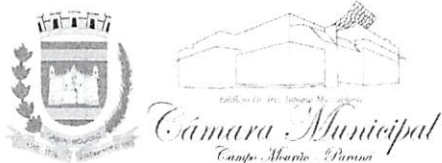
EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 01 de abril de 2019.

Ulisses Lima

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao parecer n°. 247/2019 – SÚMULA N° 30/2019 que registra INDICAÇÃO LEGISLATIVA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tradução de eventos oficiais para a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, no Município de Campo Mourão e dá outras providências." de autoria do vereador Sidney Ronaldo Ribeiro, que se manifesta contrária à apresentação da presente súmula.

2- Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.


ROBERTO CRUZ MENDES
2° Vice-Presidente

Campo Mourão, 03 de Abril de 2019.